



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 28 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2020.00004764-8.

Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJMP n. 0279/2020/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2020.00005042-0.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJMP n. 0281/2020/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2020.00005309-4.

Interessado: Thainá Tenório Toledo Pessoa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Pedido de informações. Incidência do art. 5º, XXXIII, CF/88. Pelo arquivamento, após a remessa das informações ao interessado, conforme teor desta manifestação". Promova-se a remessa das informações. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2020.00005350-6.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc:02.2020.00005376-1.

Interessado: 3ª Vara de Rio Largo/Criminal – TJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autue-se e Registre-se. Após, à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00005378-3.

Interessado: 1ª Delegacia Especializada em Defesa dos Direitos da Mulher - PCAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Corregedoria Geral do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.



Proc: 02.2020.00005393-9.

Interessado: Núcleo de Combate à Corrupção - 25º Ofício - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - MPFRS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00005404-9.

Interessado: Gabinete do Vereador Galba Novaes Netto – Câmara de Vereadores de Maceió/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00005405-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00005413-8.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00005423-8.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2177/2016 (Juntado ao Proc. 1302/2019).

Interessado: AL Previdência.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da judicialização da matéria (Processo n. 0701880-88.2019.8.02.0001), determino o arquivamento destes autos físicos.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de setembro de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 453, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições e em face do Ato PGJ nº 09/2019 e do contido no Proc. GED nº 20.08.1357.0000023/2020-63, RESOLVE designar os doutores ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES e STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, para comporem a Comissão do Prêmio de Excelência em Gestão de Projetos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 454, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dar publicidade ao anexo I, do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro de 2019 a agosto de 2020, inserto nesta portaria, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL						
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020						
20RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)						
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)					
	LIQUIDADAS					
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020
DESPESA COM PESSOAL						
DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )	12.605.234,84	12.334.577,43	12.235.895,63	25.660.873,79	12.273.247,45	12.676.17
Pessoal Ativo	9.931.915,11	9.825.012,96	9.811.322,87	22.948.848,74	9.617.812,87	10.222.16
Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.573.153,87	8.459.243,76	8.082.960,15	20.795.238,77	8.547.196,98	9.138.405
Obrigações Patronais	1.358.761,24	1.365.769,20	1.728.362,72	2.153.609,97	1.070.615,89	1.083.754
Benefícios Previdenciários						
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.673.319,73	2.509.564,47	2.424.572,76	2.712.025,05	2.655.434,58	2.454.010
Aposentadoria, Reserva e Reforma	2.673.319,73	2.509.564,47	2.424.572,76	2.712.025,05	2.655.434,58	2.454.010
Pensões						



Outros Benefício Previdenciários									
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)									
DESPESAS NAO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) ( II )									
	66.491,76	2.268,30	10.774,75	10.068.229,12	-				187.957,1
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária									
	66.491,76	2.268,30	10.774,75	126.259,22	-				187.957,1
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração									
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração									
				9.941.969,90	-				-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados									
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)									
	12.538.743,06	12.332.309,13	12.225.120,88	15.592.644,67	12.273.247,45				12.488.21
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)									
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas individuais (V) (§ 13º, art 166 da CF)									
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)									
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (									
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II E III, art 20 DA LRF)									
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único dp art 22 da LRF)									
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)									

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça

Patrik Rocha de Barros  
Respondendo pela Controladoria Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros  
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima  
Contador – CRC: 007796/O-3

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 28 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00005446-0  
Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA  
Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.14093597593.AINF.IMA  
Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.14093597593.AINF.IMA)  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Viçosa



Processo: 02.2020.00005447-1  
Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL  
Natureza: Remete os autos na forma do art. 28 do CPP  
Assunto: Ofício nº 0800135-77.2018.8.02.0046-000002  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005448-2  
Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - TCU  
Natureza: Solicita informações relacionadas na documentação anexa ao Ofício  
Assunto: OFÍCIO 42326/2020-TCU/SEPROC  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005449-3  
Interessado: Tribunal Marítimo  
Natureza: Pesca da Lagosta com compressor nos Estados da Região Nordeste  
Assunto: Ofício nº 01-17/TM  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2020.00005454-9  
Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL  
Natureza: Disponibiliza os autos na forma do art. 28 do CPP  
Assunto: Ofício nº 2355/2020  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00005457-1  
Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL  
Natureza: Encaminha documentos para apuração de eventual falta funcional ou crime.  
Assunto: Ofício S/N - SPU  
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0000376/2020-15  
Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo Oliveira – Assessora desta PGJ.  
Assunto: Requerendo adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000375/2020-42  
Interessado: Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1328.0000020/2020-94  
Interessado: Thiago Vinícius Lima Cunha – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000373/2020-96  
Interessado: Hélder Lima Gonçalves de Oliveira – Assessor desta PGJ.  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.



Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 28 de Setembro de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Corregedoria Geral do Ministério Público

---

### Despachos

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2020.00004399-6.

Interessado: Fernando Antônio de Souza Dórea.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar a presente Decisão, determinando o arquivamento do Protocolo Unificado, encaminhando ao promotor natural mencionada representação para providências que entender cabíveis. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Maceió, 25 de agosto de 2020.

Walber José Valente de Lima  
Corregedor-Geral

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2020.00004400-7.

Interessado: Fernando Antônio de Souza Dórea.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar a presente Decisão, determinando o arquivamento do Protocolo Unificado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Maceió, 22 de agosto de 2020.

Walber José Valente de Lima  
Corregedor-Geral

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2020.00004401-8.

Interessado: Fernando Antônio de Souza Dórea.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar a presente Decisão, determinando o arquivamento do Protocolo Unificado, encaminhando ao promotor natural mencionada representação para providências que entender cabíveis. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Maceió, 25 de agosto de 2020.

Walber José Valente de Lima  
Corregedor-Geral

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça da Comarca do Pilar



Inquérito Civil n° 06.2020.00000349-3

Portaria nº 02/2020, de 28 de Setembro de 2020 – PJ-Pilar

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, Resolução CPJ/AL n. 01/2016;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e legalidade; CONSIDERANDO que tais princípios estão expressamente previstos no artigo 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pública além dos princípios da moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prevê expressamente as condutas administrativas consideradas ímprobas, dentre as quais as que ofendem princípios constitucionais administrativos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 69.961, de 15 de abril de 2020, declarou no Estado de Alagoas o Estado de Calamidade Pública em todo território alagoano, em vista do NOVO CORONA VÍRUS, causador da COVID-19.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

CONSIDERANDO que o referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável para evitar a disseminação do novo coronavírus e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º);

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, por fim, que foi divulgada na rede social instagram do então Prefeito de Pilar, Sr. Renato Rezende Rocha Filho (@renatofilhodopilar - [https://www.instagram.com/p/CFpCH\\_VhEoD/](https://www.instagram.com/p/CFpCH_VhEoD/)) ato político realizado no dia 27 de setembro de 2020, provocando aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social, e de suposta improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticada pelo atual Prefeito do município de Pilar/AL, Sr. Renato Rezende Rocha Filho, bem como para melhor investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue:



Oficie-se o Secretário Municipal de Saúde requisitando informações atualizadas acerca do boletim epidemiológico – COVID-19 – com número de casos e mortes.

Junte-se o Decreto Municipal nº 02/2020 emitido pela Prefeitura Municipal de Pilar.

Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.

Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Pilar/AL, 28 de setembro de 2020

Assinatura eletrônica  
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

EDITALMPE/AL/PSESTAGIÁRIOS – Nº 03/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE divulgar o resultado final do processo seletivo para estágio na Promotoria de Justiça de Taquarana, registrando a ausência de interposição de recursos:

#### RESULTADO FINAL

Nos termos do item 8.2 do EDITALMPE/AL/PSESTAGIARIOS – Nº 01/2020:

POSIÇÃO	NOME	INDICE/ COEFICIENTE
---------	------	---------------------

1º	LUCAS DA SILVA FARIAS	8,77
2º	LUIZ GABRIEL ROCHA DA SILVA	8,76
3º	VANESSA DOS SANTOS	8,67
4º	ARTHUR BARBOSA FERREIRA	8,67
5º	LIVIA BEZERRA SILVA	8,65
6º	ANNE RAPHAELLE DA SILVA SANTOS	8,57
7º	EDYRANE NASCIMENTO SILVA	8,55
8º	ARYANNE SILVA BARBOSA	8,39
9º	MARIA FERNANDA SANTANA BARROS	8,25
10º	SANWA MEYSSA FERREIRA ARAUJO	8,23
11º	ANDREZZA LIMA CRUZ	8,11
12º	VICTORIA GABRIELLA DA SILVA MESQUITA	8,10
13º	ANDERSON SAMPAIO DE DEUS FREIRE	8,03
14º	MARIA MARIANA PEREIRA DA SILVA	7,94
15º	KRISSIA SANTOS DA SILVA	7,93
16º	AGATHA PRISCILLA DE MELO BARBOSA	7,82
17º	ANA MICAELA GICO FREIRE CHAGAS	7,81
18º	ARTHUR DE FREITAS MACHADO	7,03

-	LUCICLEIDE LUZIA DA SILVA	Desclassificada (Item 1.1 do edital)
-	HUGO SOUZA BITTENCOURT	Desclassificado (Item 1.1 do edital)



Taquarana, 28 de setembro de 2020.

Ariadne Dantas Meneses

Promotora de Justiça

### Portarias

MP n.º 06.2020.00000351-6

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, RESOLVE:

Considerando que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de União dos Palmares e que a tais adolescente são aplicadas, ou ao menos em tese possíveis de serem aplicadas, medidas socioeducativas em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

Considerando que compete aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei no. 12.594/2012;

Considerando que o art. 83, do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

Considerando que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na municipalidade necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e uma assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem sua organização definida pela PNAS/2004 e pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (2012), por meio da previsão de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em níveis de proteções: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando que, com a aprovação da Lei nº 12.435 em 2011, que altera a LOAS, o SUAS passa a integrar o arcabouço jurídico nacional, representando um novo marco histórico da Política Nacional de Assistência Social. Com esse novo ordenamento foi instituído legalmente a Proteção Social Básica e a Especial, e suas respectivas unidades públicas estatais, CRAS e CREAS, para a oferta dos seus serviços de referência;

Considerando que, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS n.º 109/2009, estabeleceu-se os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto;

Considerando outrossim, que, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS, visando adequar e qualificar a oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto às disposições na Resolução CONANDA nº 119/2006 e na Lei do SINASE, como também em função dos compromissos assumidos no Plano Nacional do SINASE, na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, realizou expansão e qualificação do Serviço com a deliberação da Resolução CNAS nº 18/2014 (Portaria MS 13/15). Esta Resolução estabelece novos critérios de cofinanciamento federal para a 41 execução do serviço, dispondo também sobre diretrizes e competências dos entes para o fortalecimento e a consolidação da articulação entre o SUAS e o SINASE;

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, visando possibilitar, em atuação a priori extrajudicial, no Município de União dos Palmares a criação de programa de atendimento voltado à execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;



3 - Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

4 - Encaminhe-se ofício ao (a) prefeito (a) do Município de União dos Palmares, requisitando as seguintes informações e documentos:

a) se já fora criado, na municipalidade, o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, composto de um Coordenador e de uma Equipe Técnica, com o quadro de, no mínimo, uma psicóloga, uma pedagoga e uma assistente social observando-se a Resolução 18/2.014 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabeleceu o prazo de 01 ano (já transcorrido) para ordenação dos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade dentro do CREAS;

b) se o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem sede e instalações que permitam atendimento nos moldes da Lei n.º 12.594/12, comprovando-se pelos meios que entender pertinente;

c) se o o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem registro no CMDCA, trazendo cópia para comprovação; e,

d) cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

União dos Palmares, 28/09/2020

LUCAS S. J. CARNEIRO

Promotor de Justiça

MP n.º 06.2020.00000350-5

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, RESOLVE:

Considerando que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Santana do Mundaú, e que a tais adolescente são aplicadas, ou ao menos em tese possíveis de serem aplicadas, medidas socioeducativas em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

Considerando que compete aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei no. 12.594/2012;

Considerando que o art. 83, do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

Considerando que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na municipalidade necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e uma assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem sua organização definida pela PNAS/2004 e pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (2012), por meio da previsão de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em níveis de proteções: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando que, com a aprovação da Lei nº 12.435 em 2011, que altera a LOAS, o SUAS passa a integrar o arcabouço jurídico nacional, representando um novo marco histórico da Política Nacional de Assistência Social. Com esse novo ordenamento foi instituído legalmente a Proteção Social Básica e a Especial, e suas respectivas unidades públicas estatais, CRAS e CREAS, para a oferta dos seus serviços de referência;

Considerando que, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS n.º 109/2009, estabeleceu-se os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto;

Considerando outrossim, que, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS, visando adequar e qualificar a oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto às disposições na Resolução CONANDA nº 119/2006 e na Lei do SINASE, como também em função dos compromissos assumidos no Plano Nacional do SINASE, na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, realizou expansão e qualificação do Serviço com a deliberação da Resolução CNAS nº 18/2014 (Portaria MS 13/15). Esta Resolução estabelece novos critérios de cofinanciamento federal para a 41 execução do serviço, dispoendo também sobre diretrizes e competências dos entes para o fortalecimento e a consolidação da articulação entre o SUAS e o SINASE;

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, visando possibilitar, em atuação a priori extrajudicial, no



Município de Santana do Mundaú a criação de programa de atendimento voltado à execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

4 - Encaminhe-se ofício ao (a) prefeito (a) do Município de Santana do Mundaú, requisitando as seguintes informações e documentos:

a) se já fora criado, na municipalidade, o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, composto de um Coordenador e de uma Equipe Técnica, com o quadro de, no mínimo, uma psicóloga, uma pedagoga e uma assistente social observando-se a Resolução 18/2.014 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabeleceu o prazo de 01 ano (já transcorrido) para ordenação dos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade dentro do CREAS;

b) se o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem sede e instalações que permitam atendimento nos moldes da Lei n.º 12.594/12, comprovando-se pelos meios que entender pertinente;

c) se o o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem registro no CMDCA, trazendo cópia para comprovação; e,

d) cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

União dos Palmares, 28/09/2020

LUCAS S. J. CARNEIRO

Promotor de Justiça